



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0018217-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 081/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 351/2023/SMS**

PROCESSO Nº: 6110.2020/0018217-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: HIPLAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA A RETIRADA E A ENTREGA DE BENS PERMANENTES, INSERVÍVEIS E MATERIAIS, POR MEIO DE CAMINHÕES TIPO VUC, COM UM MOTORISTA, DOIS AJUDANTES E COMBUSTÍVEL, PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 62.786/2023 no valor de R\$ 108.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de 2023, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor LUIZ CARLOS ZAMARCO, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa HIPLAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA, CNPJ nº 65.034.654/0001-81, com sede na Rua João Della Manna nº 78, Rolinópolis, São Paulo - SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor FRANCISCO JOSÉ ADÃO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.495.812-x, inscrito no CPF nº 602.812.601-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 085685678 do processo nº 6110.2020/0018217-0, publicado no DOC/SP de 30/06/2023 – página 211, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA A RETIRADA E A ENTREGA DE BENS PERMANENTES, INSERVÍVEIS E MATERIAIS, POR MEIO DE CAMINHÕES TIPO VUC, COM UM MOTORISTA, DOIS AJUDANTES E COMBUSTÍVEL, PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

Item	Tipo Caminhão	Quantidade	Quantitativo Estimado Anual (Diárias)
3	VUC	1	60

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo indicados:

I) HOSPITAIS MUNICIPAIS

- a) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA**
Estrada de Itapecerica, 1661 – Vila Maracanã
Gerente Administrativo: Maurício Tolomio – 3394-7510
- b) **HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA**
Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro nº 860 – Jabaquara
Gerente Administrativo: Beatriz Anderaos da Costa Alves – 3394-8380
- c) **HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO**
Alameda Rodrigo de Brum nº 1989 - Ermelino Matarazzo
Gerente Administrativo: Luiz Carlos de Menezes – 3394-8114
- d) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO**
Avenida Celso Garcia nº 4815 – Tatuapé
Gerente Administrativo: Roseli Gustavo – 3394-7311 / 6988/99
- e) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA**
Rua Juventus nº 562 – Mooca
Gerente Administrativo: Reginaldo Pires de Toledo – 3394-7811
- f) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO**
Rua Alves Maldonado nº 128 - Jd. Nhocuné



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0018217-0

Gerente Administrativo: Douglas Bispo da Silva – 3394-9215

g) HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

Rua Dr. José Guilherme Eiras nº 123 – São Miguel

Gerente Administrativo: Mônica de Fátima Menczigar Almeida – 3394-8824/25/26

h) HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA

Rua Augusto Carlos Baumann nº 1074 – Itaquera

Gerente Administrativo: Reinaldo Gonçalves Félix – 3394-8990/9001/9000

i) HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA

Rua Menotti Laudísio nº 100 – Pirituba

Gerente Administrativo: Rosemeire Fernandes – 3394-8634/8636/8637

j) HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI

Rua Lucas de Leyde nº 257 - Rio Pequeno

Gerente Administrativo: Silene Oliveira Martins – 3394-9347

k) HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO

Rua Antônio Lazaro nº 226 – Jardim Iva

Gerente Administrativo: Denilson Tadeu Rodrigo Fornaciari– 3394-9531

l) HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS

Rua dos Ingleses, 258 – Bela Vista Z

Gerente Administrativo: Carolina Lastra – 3016-0591

Gerente: Fernando Pereira Unes - 3022-9400

**m) HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES
ALTENFELDER SILVA**

Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 - São Paulo – SP

Responsáveis: Soraya Barreto/Simone Lopes – 3986-1085/1133

II) DIVERSOS

n) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Rua Santa Isabel, 181 e Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque

Responsável: Sílvia Helena – 3386-4110

o) GESTÃO DE DOCUMENTOS

Av. Antônio de Barros, 329

Gerente: Horácio Bonassi Filho - 2225-1314 / 1301

p) ALMOXARIFADO CENTRAL

Rua Otaviano Alves de Lima, 4.000

Gerente: Luciana Costa Bites Lana - 3932-5334 / 3931-8099



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0018217-0

- q) Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológico (CADI)**
Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 - Freg. do Ó - CEP 02901-970
Telefone: 3931-3985
- r) Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ)**
Rua Santa Eulália, 86 – Santana
CEP: 02031-020 – São Paulo/SP
Gerente: Fernando Yutaka Moniwa Hosomi Tel. 2974-7915
- s) Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP)**
Rua Santa Eulália, 86 – Santana
CEP: 02031-020 – São Paulo/SP
- t) Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)**
Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme
CEP: 02053-000 – São Paulo/SP
Responsável: Soraya Yumi Ito Sprocati Tel. 2218-8621/8645/8622
- u) Laboratório Análise Toxicológico**
Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – 4º andar - Jabaquara - CEP -
04330-020
Responsável: Natália Gomes Monteiro.
- v) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**
Rua Jaraguá, 858 – Bom Retiro – CEP 01548-030
Responsável: Maisa Ferreira Tel.:3396-1400

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.



- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **total estimado** do contrato é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

Item	Descrição do Serviço	Diárias Anuais	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO VUC COM MOTORISTA E DOIS AJUDANTES	60	R\$ 1.800,00	R\$ 108.000,00

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 62.786/2023, no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da



aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais



- indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;



- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da



mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.
- 9.6. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS UNIDADES**
 - 9.6.1. A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
 - 9.6.2. A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço deverá ser inteiramente preenchida pelos fiscais dos contratos em cada unidade, ao final do expediente mensal e por cada veículo prestador do serviço, utilizando-se como referência as instruções contidas no ANEXO II - Termo de Referência.
 - 9.6.3. Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, no caso de o prestador não concordar com a avaliação realizada, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. O prestador receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios.
 - 9.6.4. A **CONTRATANTE**, através da Divisão Administrativa e Serviços de Apoio avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da remoção em até 10 (dez) dias úteis.



- 9.6.5. No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei.
- 9.6.6. As avaliações dos serviços serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pelo fiscal do contrato, podendo ser os serviços avaliados "A CONTENTO" ou "NÃO A CONTENTO".
- 9.6.7. A avaliação "A CONTENTO", deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I.
- 9.6.8. Na avaliação "NÃO A CONTENTO": O fiscal do contrato deverá apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviços.
- 9.6.9. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "NÃO A CONTENTO" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.
- 9.6.10. É de responsabilidade do Gestor do Contrato a solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato: 20%** (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato: 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado.
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento



do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua João Della Manna, 78 – Rolinópolis – São Paulo/SP
CONTRATADA: Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo/SP
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 085685472.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0018217-0

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FRANCISCO JOSE ADAO
JUNIOR:60281260125

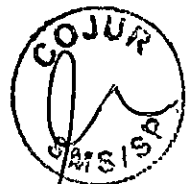
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE ADAO
JUNIOR:60281260125
Dados: 2023.07.05 15:44:39 -03'00'

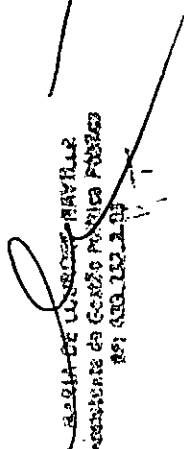
FRANCISCO JOSÉ ADÃO JÚNIOR
HIPLAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Roberta Cristina Lescher
RF: 834.310-1
SMS


Daniela Nascimento
R.F. 78.202.200




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cidade de São Paulo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA A RETIRADA E A ENTREGA DE BENS PERMANENTES, INSERVÍVEIS E MATERIAIS, POR MEIO DE CAMINHÕES TIPO TOCO, MUNCK E VUC, COM UM MOTORISTA, DOIS AJUDANTES E COMBUSTÍVEL, PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto da contratação se justifica pela necessidade de transportar bens permanentes e retirar inservíveis estocados nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, visando adequação aos serviços prestados e promovendo a destinação final dos equipamentos sem condições de uso, para que sejam evitados focos de proliferação de vetores nocivos à saúde e também a liberação de espaços físicos.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 HOSPITAIS MUNICIPAIS

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA

Estrada de Itapeperica, 1661 – Vila Maracanã
Gerente Administrativo: Maurício Tolomio – 3394-7510

HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro nº 860 – Jabaquara
Gerente Administrativo: Beatriz Anderaos da Costa Alves – 3394-8380

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO

Alameda Rodrigo de Brum nº 1989 - Ermelino Matarazzo
Gerente Administrativo: Luiz Carlos de Menezes – 3394-8114

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO

Avenida Celso Garcia nº 4815 – Tatuapé
Gerente Administrativo: Roseli Gustavo – 3394-7311 / 6988/99



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA

Rua Juventus nº 562 – Mooca

Gerente Administrativo: Reginaldo Pires de Toledo – 3394-7811

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

Rua Alves Maldonado nº 128 - Jd. Nhocuné

Gerente Administrativo: Douglas Bispo da Silva – 3394-9215

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

Rua Dr. José Guilherme Eiras nº 123 – São Miguel

Gerente Administrativo: Mônica de Fátima Menczigar Almeida – 3394-8824/25/26

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA

Rua Augusto Carlos Baumann nº 1074 – Itaquera

Gerente Administrativo: Reinaldo Gonçalves Félix – 3394-8990/9001/9000

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA

Rua Menotti Laudísio nº 100 – Pirituba

Gerente Administrativo: Rosemeire Fernandes – 3394-8634/8636/8637

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI

Rua Lucas de Leyde nº 257 - Rio Pequeno

Gerente Administrativo: Silene Oliveira Martins – 3394-9347

HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO

Rua Antônio Lazaro nº 226 – Jardim Iva

Gerente Administrativo: Denilson Tadeu Rodrigo Fornaciari– 3394-9531

HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS

Rua dos Ingleses, 258 – Bela Vista Z

Gerente Administrativo: Carolina Lastra – 3016-0591

Gerente: Fernando Pereira Unes - 3022-9400



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 - São Paulo – SP

Responsáveis: Soraya Barreto/Simone Lopes – 3986-1085/1133

3.2 DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Rua Santa Isabel, 181 e Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque

Responsável: Silvia Helena – 3386-4110

GESTÃO DE DOCUMENTOS

Av. Antônio de Barros, 329

Gerente: Horácio Bonassi Filho - 2225-1314 / 1301

ALMOXARIFADO CENTRAL

Rua Otaviano Alves de Lima, 4.000

Gerente: Luciana Costa Bites Lana - 3932-5334 / 3931-8099

Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológico (CADI)

Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 - Freg. do Ó - CEP 02901-970

Telefone: 3931-3985

Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ)

Rua Santa Eulália, 86 – Santana

CEP: 02031-020 – São Paulo/SP

Gerente: Fernando Yutaka Moniwa Hosomi Tel. 2974-7915

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP)

Rua Santa Eulália, 86 – Santana

CEP: 02031-020 – São Paulo/SP

Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)

Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme

CEP: 02053-000 – São Paulo/SP

Responsável: Soraya Yumi Ito Sprocati Tel. 2218-8621/8645/8622



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

Laboratório Análise Toxicológico

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – 4º andar - Jabaquara - CEP - 04330-020

Responsável: Natália Gomes Monteiro.

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

Rua Jaraguá, 858 – Bom Retiro – CEP 01548-030

Responsável: Maísa Ferreira Tel.:3396-1400

4. QUADRO QUANTITATIVO

Item	Tipo.Caminhão	Quantidade	Quantitativo Estimado Anual (Diárias)
1	TOCO (BAÚ)	01	20
2	MUNCK	01	10
3	VUC	01	60

**Em todos os itens devem ser previstos 01 motorista e 02 ajudantes.*

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DESCRIÇÃO

5.1.1 Prestação de serviço de transporte para retirada e entrega de BENS PERMANENTES, INSERVIVEIS E MATERIAIS nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, através de CAMINHÕES DO TIPO TOCO (baú fechado / capacidade até 6 toneladas), MUNCK (caminhão com guindaste – capacidade: até 20 toneladas) e VUC (Veículo Urbano de Carga – capacidade até 3 toneladas), do qual este último deverá respeitar as dimensões aproximadas de 2,20m de largura x 6,30m de comprimento, para ser enquadrado como tal, com a inclusão de 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes por tipo de transporte, combustível, lubrificantes e equipamentos de segurança e manutenção para a prestação do serviço.

5.1.2 Durante o período de 12 meses será utilizado o quantitativo estimado de 60 (sessenta) diárias de transporte para o veículo tipo VUC, 10 (dez) diárias de transporte para o veículo MUNCK e 20 (vinte) diárias de transporte para o veículo tipo TOCO (BAÚ FECHADO). Contudo os serviços contratados serão remunerados pelas diárias efetivamente realizadas.

5.1.3 O prazo de 12 meses será contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes, estejam presentes as condições do contrato e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

Página 4 de 21



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

5.1.4 Fica a licitante vencedora ciente de que a quantidade informada trata-se de mera estimativa e que os serviços contratados serão remunerados pelo efetivamente prestado, ou seja, pelas diárias realizadas, em virtude da necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.5 A prestação de serviço será **solicitada com 24 horas de antecedência** para disponibilização do veículo.

5.1.6 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos do proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

5.1.7 Abastecimento de combustível por conta da **CONTRATADA** e quilometragem livre conforme os parâmetros observados entre os locais de retirada e de entrega dos materiais.

5.1.8 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

5.1.9 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o **CONTRATANTE** e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

5.1.10 A distância média percorrida por diária será de aproximadamente 150 quilômetros.

5.1.11 Será exigido um seguro no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por viagem**.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação será solicitada pela **CONTRATANTE** por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, contendo a Ordem de Execução de Serviços, com as unidades, datas e horários que a **CONTRATADA** deverá comparecer para a execução do serviço.

6.2 O horário de apresentação do condutor do veículo e dos ajudantes, no local de partida definido no item acima, deverá anteceder no mínimo, 15 (quinze) minutos, ao horário programado;

7. LOCAIS DE RETIRADA DOS BENS PERMANENTES, INSERVÍVEIS E MATERIAIS.

Todas as unidades listadas no item nº 3 deste Termo.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o ajuste.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

- 8.2 Dispor de veículos em perfeitas condições de uso e segurança, que possam atender os serviços especificados neste Edital.
- 8.3 No caso de impedimento da circulação do veículo por quebras ou qualquer outro motivo, a empresa deverá substituí-lo imediatamente.
- 8.4 Em virtude da restrição veicular em áreas do Centro, conforme determinado pelo Decreto 56.920/2016, eventualmente o horário dos serviços poderá ser alterado em atendimento ao Decreto. A **CONTRATANTE** deverá requerer autorizações específicas junto aos Órgãos competentes.
- 8.5 O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP, assim como apresentar o comprovante de Inspeção Veicular Ambiental do ano vigente;
- 8.6 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 8.7 Não permitir que qualquer condutor ou ajudante se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 8.8 Atender, de imediato, às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.9 A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**;
- 8.10 A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade para com o seu motorista e o ajudante com relação a registros, salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a **CONTRATANTE**.
- 8.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**;
- 8.12 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais durante a execução do contrato;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

- 8.13 O veículo deverá estar munido dos equipamentos de segurança previstos em Lei.
- 8.14 A **CONTRATADA** se responsabilizará por ocorrências de trânsito e responderá civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e à **CONTRATANTE**.
- 8.15 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- 8.16 A empresa **CONTRATADA** fica ciente de que na execução do contrato a **CONTRATANTE** exigirá que, se a empresa vencedora possuir sede fora do Município de São Paulo, deverá abrir ou indicar um escritório dentro do Município de São Paulo para auxiliar no cumprimento da execução e na fiscalização da prestação do serviço, objeto destalicitação.
- 8.17 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.18 A **CONTRATADA** deverá quando solicitada apresentar os documentos que comprovem que esta cumprindo suas obrigações trabalhistas (folha de pagamento, GFIP/GPS, SEFIP, recibo de conectividade social), conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983 de 11/11/2009.
- 8.19 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.
- 8.20 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente toda a documentação referente a execução fiscal, trabalhista e previdenciária a **CONTRATANTE**.
- 8.21 A **CONTRATADA** deverá mensalmente apresentar prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 8.22 A **CONTRATADA** obriga-se ainda:
- 8.22.1 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 8.22.2 A enviar à **CONTRATANTE** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 8.22.3 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, inclusive com a devida manutenção.



9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

9.1 Quando da ocorrência de particularidades inerentes de cada modalidade no que diz respeito ao presente item, as informações específicas serão detalhadas se referindo à modalidade correspondente à descrição.

9.2 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

9.3 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera, manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo, disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera e observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal n.º 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 10.203/01, a Resolução CONAMA n.º 16/93, a Portaria IBAMA n.º 85/96, a Lei Estadual n.º 99776 e os Decretos Estaduais n. os 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações.

9.4 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

9.5 Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera, além de manter o veículo envolvido indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

9.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

manutenção e limpeza dos veículos, observando as disposições contidas na Lei estadual n.º 14.186, de 15/07/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 416, de 30.09.2009. Em atendimento à Lei Estadual n.º 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos refinados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1** Solicitar o serviço por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de **24 horas**, contendo a Ordem de Execução de Serviços, com as unidades, datas e horários que a **CONTRATADA** deverá comparecer para a execução do serviço.
- 10.2** Exercer a fiscalização dos serviços;
- 10.3** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.4** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

11. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 11.2** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- 11.3** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 11.4** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

11.5 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, **contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preços que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

12.2 No caso de interesse na renúncia do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** manifestação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término do contrato.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento de preços para proposta vencedora do Certame será o de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL POR ITEM**, conforme modelo constante no (ANEXO III), que atenda a todos os demais requisitos deste Termo de Referência.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características com a prestação do serviço de no mínimo 50% dos quantitativos aqui pretendidos no transporte rodoviário de carga, de bom desempenho anterior nestes serviços, que comprovem essa execução, (será admitida a somatória de atestados para comprovação do desempenho anterior do licitante).

14.1.1 A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa **CONTRATADA** tenha a *expertise*



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação do serviço.

- 14.2** Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra necessária para o início da execução dos serviços, no prazo acordado.
- 14.3** Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, instruindo-a com rol que a discrimine da qual constem, no mínimo, as seguintes informações: marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros;
- 14.4** Declaração de disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção, estacionamento e circulação da frota.

15 AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS UNIDADES

- 15.1** A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I), não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada;
- 15.2** A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I) deverá ser inteiramente preenchida pelos fiscais dos contratos em cada unidade, ao final do expediente mensal e por cada veículo prestador do serviço, utilizando-se como referência as instruções contidas no (ANEXO II) deste Termo de Referência;
- 15.3** Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. O prestador receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios;
- 15.4** A **CONTRATANTE**, através da Divisão Administrativa e Serviços de Apoio avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da remoção em até 10 (dez) dias úteis.
- 15.5** No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

- 15.6 As avaliações dos serviços serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pelo fiscal do contrato, podendo ser os serviços avaliados "A CONTENTO" ou "NÃO A CONTENTO".
- 15.7 A avaliação "A CONTENTO", deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I;
- 15.8 Na avaliação "NÃO A CONTENTO": O fiscal do contrato deverá apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviços – ANEXO I deste Termo de Referência;
- 15.9 Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "NÃO A CONTENTO" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.
- 15.10 É de responsabilidade do Gestor do Contrato a solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

16 PAGAMENTO

- 16.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 16.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 16.2 A CONTRATADA emitirá a(s) Nota(s) Fiscal (is) e a protocolará na unidade após a conclusão dos serviços e encaminhará a Divisão de Contratos da SMS;



17 PENALIDADES

17.1 Em caso de inexecução contratual parcial ou total, a CONTRATADA fica sujeita as penalidades previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, bem como, as cláusulas que constam na Minuta do Termo de Contrato

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, poderá ser exigida a garantia de execução contratual, conforme modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta aquisição, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			
Motorista:			
Veículo:			

<i>Grupo 1 – Desempenho Profissional</i>	<i>Peso (a)</i>	<i>Nota (b)</i>	<i>Subtotal (c=a x b)</i>
Desenvolvimento da Função de Condutor	28%		
Assiduidade e Pontualidade	32%		
Qualificação/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	10%		
Total			

<i>Grupo 2 – Veículo Utilizado</i>	<i>Peso (a)</i>	<i>Nota (b)</i>	<i>Subtotal (c=a x b)</i>
Características gerais do veículo e disponibilidade	25%		
Manutenção do veículo	25%		
Atendimento as normas de segurança	25%		
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	25%		
Total			

<i>Grupo 3 – Gerenciamento</i>	<i>Peso (a)</i>	<i>Nota (b)</i>	<i>Subtotal (c=a x b)</i>
Periodicidade da Supervisão	29%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	38%		
Atendimento às Solicitações	33%		

NOTA FINAL (somatória dos grupos 1,2 e 3)			
Total			



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

Faixa de pagamento conforme nível de serviço		
Faixa	Nota Total	Porcentagem de Pagamento
A	7 a 9	100%
B	5 a 6,9	90%
C	3 a 4,9	80%
D	2,9 ou	70%

No caso de avaliações nas faixas C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da CONTRATANTE, que constará como parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

SMS - Unidade:

Nome:

Função:

RG:

Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente identificado.

SMS - Testemunha 1:

Nome:

Função:

RG:

SMS - Testemunha 2:

Nome:

Função:

RG:



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

ANEXO II

Instruções para o Preenchimento do ANEXO II

(Avaliação do Acordo de Nível de Serviço).

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Desenvolvimento da Função do Condutor	<ul style="list-style-type: none">• Cumpre as atividades definidas e as especificações técnicas dos serviços.• Proporciona segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.• Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante.
Assiduidade e Pontualidade	<ul style="list-style-type: none">• Cumpre integralmente os horários de trabalho.
Qualificação/ Postura	<ul style="list-style-type: none">• Conduta dos empregados da Contratada durante a jornada de trabalho.• Atende, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.• Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, assim como apresentar o comprovante de Inspeção Veicular Ambiental do ano vigente.
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none">• Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada.• Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, no. de registro, função e fotografia do portador.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

Grupo 2- Veículo Utilizado	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	<ul style="list-style-type: none">• Disponibiliza veículos em perfeitas condições de uso e segurança.• O veículo deverá estar munido dos equipamentos de segurança previstos em Lei.• Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo do veículo, identificação visual, tipo de combustível, ano/ modelo mais atualizado).• Substitui de forma automática os veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
Manutenção do Veículo	<ul style="list-style-type: none">• Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento.• Executa manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none">• Mantém veículo e condutor devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN• Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;• Responsabiliza-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais durante a execução do contrato.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

<p>Obrigações e Responsabilidades Socioambientais</p>	<ul style="list-style-type: none">• Mantém programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.• Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera• Utiliza veículos que causam menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, além de manter o veículo envolvido indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.• Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos, observando as disposições contidas na Lei estadual n.º 14.186, de 15/07/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
---	---

Grupo 3- Gerenciamento	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
<p>Periodicidade da Supervisão</p>	<ul style="list-style-type: none">• Execução de supervisão por parte na contratada e na periodicidade acordada
<p>Gerenciamento das Atividades</p>	<ul style="list-style-type: none">• Administração das atividades operacionais
<p>Atendimento às Solicitações</p>	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato• Atendimento às solicitações de assistência (atendimento, substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.) As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Diárias Anuais	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO (BAÚ FECHADO) COM MOTORISTA E DOIS AJUDANTES.	20		
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM MOTORISTA E DOIS AJUDANTES.	10		
03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO VUC COM MOTORISTA E DOIS AJUDANTES.	60		